



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 008/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015**

**CONTRATADO:**

**1 – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU**

**DATAS:**

Da Justificativa: 29/01/2015

Da Ratificação: 30/01/2015

Da Contratação: 02/02/2015

Data da Publicação: Dispensada nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93

**VALOR: R\$ 8.848,20 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PEDIDO DE COMPRA**

Solicitante: **Secretaria Municipal de Educação.**

Para: **Dandra Renata Souza Lima**  
**Supervisora de Licitações e Compras**

Solicitamos de V.Sa. a gentileza de providenciar as cotações dos serviços abaixo discriminados para atender as necessidades da merenda escolar municipal:

ITEM	MEDIDA UNIDADE	QUANTIDADE
ABACAXI	UNIDADE	50
ABÓBORA	KG	100
ABOBRINHA	KG	50
ALFACE - em pés, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande.	MAÇOS	200
BANANA DA TERRA – tamanho, cor e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1ª qualidade.	KG	100
BANANA NANICA - tamanho, cor e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1ª qualidade.	KG	50
BANANA MAÇA – tamanho, cor, e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1º qualidade.	KG	50
BATATA DOCE – tamanho, cor e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1º qualidade.	KG	50
BOLACHA CASEIRA -	KG	120
CHEIRO VERDE – em maço, nova, de 1ª qualidade.	MAÇO	100
COUVE - nova, de 1ª qualidade.	MAÇO	100
FARINHA DE MANDIOCA – grupo seca subgrande.	KG	80
LARANJA – tamanho cor e aspecto uniformes, em	KG	30



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

condições adequadas, bem desenvolvida, de 1º qualidade.		
MAMAO PAPAYA	KG	80
PIMENTÃO -	KG	10
POLPA - sabores variados a combinar – pote plástico com 2 kg do produto, com tampa lacrada – validade mínima de quatro (4) meses.	KG	200
PÃO DOCE CASEIRO	UNIDADE	200
MANDIOCA DESCASCADA	KG	80
PÃO CASEIRO	UNIDADE	150

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de janeiro de 2015

**PAULO VERÍSSIMO LUNA**  
Gerente Educacional

Protocolo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**DANDRA RENATA SOUZA LIMA**  
Supervisora de Licitação e Compras



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DA: SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL.**

Tendo em vista a necessidade da Contratação para aquisição do Objeto anteriormente descrito pela Secretaria solicitante, verificamos que a mesma prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e art. 5º, inciso I Decreto nº 6.959 de 15 de Setembro de 2009, conforme cotação de preços realizada por esta supervisão.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na respectiva **Secretaria Municipal de Educação**, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supra, estimado no valor de R\$ 8.848,20 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de Janeiro de 2015.

**DANDRA RENATA SOUZA LIMA**  
Supervisora de Licitações e Compras



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**PARA: DANDRA RENATA SOUZA LIMA**  
Supervisora de Licitações e Compras

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL.**

Por meio desta confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 8.848,20 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). Para a contratação do objeto supracitado, na rubrica a seguir especificada:

**07.002.12.306.0015.2039.3.3.90.30.00.00.00 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO. (235)**  
**07.002.12.306.0015.2138.3.3.90.30.00.00.00 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (236)**  
**07.002.12.306.0015.2138.3.3.90.30.00.00.00 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (237)**

Figueirópolis D'Oeste, 28 de Janeiro de 2015.

**GEANE PAULA DE OLIVEIRA**  
CRC MT 016458/O-6



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DA:** SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
**PARA:** GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Educação, e confirmado a existência de Saldo Orçamentário, requeremos a Autorização para a abertura do processo para contratação do objeto a seguir; para **Aquisição de gêneros alimentícios para perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil, diretamente da agricultura familiar.**

Att.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 29 de Janeiro de 2015.

**Dandra Renata Souza Lima**  
Supervisora de Licitação e Compras

PROTOCOLADO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**AUTORIZAÇÃO**

**DO: GABINETE DO PREFEITO**

A Ilustríssima Senhorita

**Dandra Renata Souza Lima**

MD. Supervisora de Licitações e Compras

**Prezada Senhorita,**

Autorizo a Secretaria de Compras e Comissão Permanente de Licitação – CPL a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para contratação do objeto a seguir: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL;** atendendo a todos os preceitos legais que regulam a matéria.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 29 de Janeiro de 2015.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DA: Supervisão de licitações e Compras  
PARA: LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL.**

Definição da Modalidade de Licitação: Em observância ao disposto na Lei 8.666/1993, determinamos que para o pedido solicitado através da Secretária de Educação será adotado o procedimento de dispensa.

**JUSTIFICATIVA:**

Com o presente solicitamos de Vossa Excelência a autorização para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil, diretamente da agricultura familiar ou produtor rural.

**DADOS DA CONTRATADA**

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU**  
**End. Rua Francisco de Mello Palheta, 758 – Centro – Cep: 78.255-000**  
**Jauru – MT**  
**CNPJ. 12.975.674/0001-90.**

**DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:**

1 – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 2 – Certidão de Regularidade do INSS
- 3 – Certidão de Regularidade do FGTS
- 4 – Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT
- 5 – Certidão Negativa de débitos municipal
- 6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

### 1. Das razões da escolha da contratada

Para a Contratação do objeto desta dispensa, esta Secretaria e a Comissão de Permanente de Licitação verificou que no município não há produtor apto a fornecer os gêneros alimentícios solicitado, dessa forma a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU, inscrita no CNPJ: 12.975.674/0001-90, atende a todas as exigências legais e regulatória. São pelas razões acima que se justifica a contratação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU, para o fornecimento do objeto desta dispensa.

### 2. Da Fundamentação Legal

2.1 - Dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

“II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizado de uma só vez”;

2.2 – Dispõe o artigo 5º, inciso I do Decreto nº 6.959/2009:

“I - aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, com limite de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano civil;”

### 3. Do objeto

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil, e jogos escolares regionais diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	MEDIDA UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------	------------	-------------------	----------------



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

ABACAXI	UNIDADE	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
ABÓBORA	KG	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
ABOBRINHA	KG	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
ALFACE - em pés, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande.	MAÇOS	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
BANANA DA TERRA – tamanho, cor e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1ª qualidade.	KG	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
BANANA NANICA - tamanho, cor e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1ª qualidade.	KG	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
BANANA MAÇA – tamanho, cor, e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1º qualidade.	KG	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
BATATA DOCE – tamanho, cor e aspecto uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, de 1º qualidade.	KG	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
BOLACHA CASEIRA -	KG	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
CHEIRO VERDE – em maço, nova, de 1ª qualidade.	MAÇO	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
COUVE - nova, de 1ª qualidade.	MAÇO	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
FARINHA DE MANDIOCA – grupo seca subgrande.	KG	80	R\$ 4,64	R\$ 371,20
LARANJA – tamanho cor e aspecto uniformes, em condições adequadas,	KG	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

bem desenvolvida, de 1º qualidade.				
MAMAO PAPAYA	KG	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
PIMENTÃO -	KG	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
POLPA - sabores variados a combinar – pote plástico com 2 kg do produto, com tampa lacrada – validade mínima de quatro (4) meses.	KG	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
PÃO DOCE CASEIRO	UNIDADE	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
MANDIOCA DESCASCADA	KG	80	R\$ 2,65	R\$ 212,00
PÃO CASEIRO	UNIDADE	150	R\$ 5,40	R\$ 810,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 8.848,20 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).</b>				

#### 4. Dos preços

Valor total do contrato é de R\$ 8.848,20 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

#### 5. Da dotação orçamentária

Para a contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

**07.002.12.306.0015.2039.3.3.90.30.00.00.00 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO. (235)**

**07.002.12.306.0015.2138.3.3.90.30.00.00.00 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (236)**

**07.002.12.306.0015.2138.3.3.90.30.00.00.00 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (237)**

#### 6. Da entrega dos produtos

Os produtos serão entregues pela contratada em visita in loco na sede da contratante na Secretaria Municipal de Educação.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**7. Do pagamento**

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 29 de Janeiro de 2015.

**PAULO VERÍSSIMO LUNA**  
Gerente Educacional



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

De: LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Para: ROSANGELA FERREIRA DE MATOS  
Assessora Jurídica

Senhora Assessora Jurídica

Conforme determinado pelo Exmo. Sr. Lino Cupertino Teixeira – Prefeito Municipal, encaminho estes autos a Vossa Senhoria para que, após análise, emita parecer jurídico sobre a indicação de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 6.959/2009, tendo em vista que o valor da aquisição em questão esta dentro do limite de R\$ 9.000,00.

Apresentamos abaixo a qualificação da empresa e a relação de documentos apresentados que estão anexos a este documento.

Empresa: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU**  
End. **Rua Francisco de Mello Palheta, 758 – Centro**  
**Cep: 78.255-000 - Jauru – MT**  
**CNPJ. 12.975.674/0001-90.**

**Documentos Apresentados:**

- 1 – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial.
- 2 – Certidão de Regularidade do INSS
- 3 – Certidão de Regularidade do FGTS
- 4 – Certidão de débitos trabalhistas – CNDT
- 5 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- 6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

Sem mais, ficamos no aguardo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de Janeiro de 2015

LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PARECER JURÍDICO**

Solicitante: LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Assunto: Dispensa de Licitação nº 002/2015, fulcrada no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 6.959/2009.

Chega as nossas mãos, pedido de parecer sobre a possibilidade de compra direta de gêneros alimentícios, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo valor total da mesma esta dentro do limite de R\$ 9.000,00

Nesta linha, cabe trazer à colação a literalidade do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e Art. 5º, inciso I do DECRETO nº 6.959/2009, que assim dispõe:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I – (...)*

*II - “II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizado de uma só vez”;*

*“Art. 5º. O Programa de Aquisição de Alimentos será executado nas seguintes modalidades e observado os respectivos limites de valores máximos por agricultor familiar:*

*I - aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, com limite de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano civil;”*

Neste caso, os 10% tratados no dispositivo acima devem ser calculados sobre R\$ 80.000,00, obtendo-se, assim, o limite de R\$ 8.000,00, para fins fixação de limite para compra direta. Portando com a redação do Decreto nº 6.959/2009, o limite para aquisição de alimentação escolar através do Programa de Aquisição de Alimentos por agricultor familiar é de R\$ 9.000,00.

Assim, compras e serviços até R\$ 9.000,00, cujos montantes, por motivos juridicamente aceitos, não possam ser agregados de modo que possam obrigatoriamente ser realizadas concomitantemente, podem ser realizadas de modo direto, via DISPENSA DE LICITAÇÃO.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

No presente caso, tem-se que o valor da aquisição é de apenas R\$ 8.848,20 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) e, segundo o que nos foi informado, constitui um fragmento isolado de despesa.

Verificamos também que a empresa a ser contratada cumpre todos os requisitos para contratação, requeridos pela Legislação vigente.

Desta feita, diante do que consta dos autos, nosso parecer é no sentido de que é possível, razoável e juridicamente aceitável a aquisição direta, com DISPENSA DE LICITAÇÃO no presente caso, especialmente quanto se tem em foco o que dispõe o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 5º, I do Decreto nº 6.959/2009.

Acresce, ao final que, a teor do Art. 26, do mesmo diploma licitatório, não é obrigatória a publicação de ratificação das dispensas formalizadas com base no Art. 24, II.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 30 de Janeiro de 2015.

**ROSANGELA FERREIRA DE MATOS**

Assessora Jurídica

OAB-MT 15500/O



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2015

**Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil, diretamente da agricultura familiar ou produtor rural que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do RG. 229.042 SSP/MT e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ MT, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil, diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do Ensino Fundamental e Infantil, diretamente da Agricultura Familiar ou Produtor Rural.**
- 1.2 – Para atender alunos da rede municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Dispensa de Licitação – nº \_\_\_\_/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E QUALIDADE DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DO PRODUTO FORNECIDO



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 2.1** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 2.2** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.
- 2.3** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.4** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

- 3.1** – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar Decreto nº 6.959/2009, art. 5º, I.
- 3.2** Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	DOS	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>VALOR TOTAL R\$ _____ (_____).</b>						

**4.1.1** - O Fechamento será realizado mensalmente e as Notas Fiscais serão emitidas até o último dia útil do mês em referencia.

**4.1.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal.

**4.1.3** – Nos preços ajustados já estão incluídos todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**4.3** – Ocorrendo reajustamento de preços pelas fornecedor ou mesmo autorizados pelos Órgãos competentes, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado na proposta e/ou nos já aditivados e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado única e exclusivamente sobre o saldo remanescente de litros a serem fornecidos.

**4.4** - Para reajustamentos previstos no item 4.3 deveser apresentado comprovante de reajustamento efetuado pelo fornecedor ou pelos órgãos competentes.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA– DA LICITAÇÃO

**5.3** – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Dispensa de Licitação N° \_\_\_\_\_/2015, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

**6.3** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**6.4** – Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Da Contratante:

7.1.1 – Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;

#### 7.2 – DA CONTRATADA

a) CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatória a execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n° 259/02 e 216/04 – ANVISA).

c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.





## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.
- l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

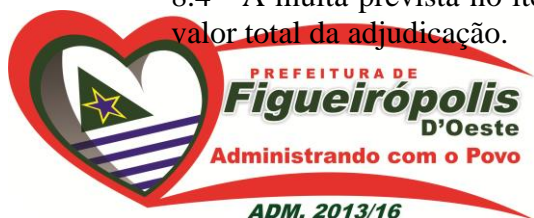
### 8.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

8.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

8.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

8.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão poderá ser:

9.1.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.6 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.1.7 – A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**10 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

10.1.3 – advertência;

10.1.4 – Multas na forma deste contrato;

10.1.5 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.6 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que o **CONTRATADO** tiver a receber.

10.1.7 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**11 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados nas dotações orçamentárias:

07.002.12.306.0015.2039.3.3.90.30.00.00.00 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO. (235)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

07.002.12.306.0015.2138.3.3.90.30.00.00.00 – MANUTENÇÃO DA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (236)  
07.002.12.306.0015.2138.3.3.90.30.00.00.00 – MANUTENÇÃO DA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (237)

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

13.2 – A **CONTRATADA** responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

13.3 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário **Sr. José Ferreira Lopes Junior**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2015.**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL.

**CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU**

Valor da contratação: R\$ 8.848,20 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Prazo: até 31 de Dezembro de 2015.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Art. 5º, I do Decreto nº 6.959/2009.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da obra descrita, para que produza todos os efeitos legais.

Fica dispensada a publicação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo, contudo, tal ato ser afixado no mural da Prefeitura.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 30 de Janeiro de 2015

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 008/2015**

**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Interessado:

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU**

**CNPJ. 12.975.674/0001-90**

**End. Rua Francisco de Mello Palheta, 758 – Centro**

**Cep: 78.255-000 - Jauru – MT**

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em supra inicie após a emissão dessa ordem a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil, diretamente da agricultura familiar ou produtor rural. Tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de Fevereiro de 2015.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal



**ADM. 2013/16**

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigure@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigure@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)